



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.862-A, DE 2021

(Do Sr. Hugo Leal)

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. HUGO LEAL)

Cria a campanha “Setembro Azul”, voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha “Setembro Azul”, destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º A campanha “Setembro Azul”, a ter ensejo anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; e

V – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º As ações previstas para a campanha “Setembro Azul” abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à



* C D 2 1 6 4 3 9 2 0 4 3 0 0 *



comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdocegas e surdas com outros comprometimentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de setembro tem algumas das datas mais significativas para a comunidade surda, tanto brasileira quanto mundial. No dia 1º de setembro de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.319, de 2010. Entre os dias 6 e 11 de setembro de 1880, durante um congresso sobre a surdez realizado na cidade de Milão, Itália, decidiu-se que a leitura labial seria o método preferencial para a comunicação dos surdos e, a partir de então e durante longo tempo, proibiu-se o ensino das línguas de sinais, com grandes prejuízos para a comunidade, e, ainda, ficou estabelecido o dia 10 de setembro como data comemorativa ao Dia Mundial da Língua de Sinais, em que se promove o respeito e a valorização dessa modalidade de comunicação.

Contudo, a ONU declarou o dia 23 de setembro o Dia Internacional da Língua de Sinais, a data foi escolhida em razão da criação da Federação Mundial de Surdos, instituição que tem representação em mais de 100 países que luta pelos direitos das pessoas surdas e pelo reconhecimento da Língua de Sinais e promoção de acessibilidade.

No dia 26, comemora-se o Dia Nacional dos Surdos, pois nessa data, no ano de 1857, criou-se a primeira Escola de Surdos no Brasil, atualmente conhecida como INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos), na cidade do Rio de Janeiro.

Na semana dos dias 20 à 26 de setembro, desde 1958 é comemorado pela Federação Mundial de Surdos (WFD) a Semana Internacional dos Surdos que visa trazer mais conscientização na sociedade à respeito da Comunidade Surda, História dos Surdos, Cultura Surda, Educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

3

Apresentação: 03/11/2021 15:40 - Mesa

PL n.3862/2021

de Surdos e Língua de Sinais. Por fim, o dia 30 foi escolhido como Dia Internacional do Surdo e, essa data também foi reconhecida como dia internacional do tradutor.

A simbologia da cor azul, por sua vez, decorre do uso, no passado, de fitas azuis para distinguir os privados da audição das outras pessoas. O “setembro azul” não é, portanto, uma ideia artificial ou estranha, pois surgiu no seio da própria comunidade interessada e, por isso, tem sido objeto de proposições legislativas em vários municípios brasileiros.

A legislação que orienta a matéria foi atendida na sua plenitude, com a apresentação do Requerimento nº 74/2021-CPD, de autoria do Deputado Fábio Trad, apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – (CPD), com a finalidade de “discutir a apresentação de projeto de lei para estabelecer a campanha Setembro Azul, voltada a garantir acessibilidade e inclusão para a comunidade surda”. O Requerimento foi aprovado na Reunião Extraordinária realizada no dia 25/05/2021 às 13h, de forma virtual, sendo subscrito pelo Deputado Joaquim Passarinho.

A audiência pública foi realizada no dia 18, de outubro de 2021, no Anexo II, Plenário 5, com a presença dos senhores e das senhoras deputadas Rejane Dias - Presidente; Eduardo Barbosa, Lourival Gomes, Maria Rosas, Otavio Leite, Tereza Nelma e Felipe Rigoni - Titulares; Carla Dickson, Dra. Soraya Manato, Fábio Trad, Geovania de Sá, Júlio Cesar Ribeiro, Soraya Santos, e Rosana Valle - Suplentes. Compareceram também os Deputados General Peternelli, Hercílio Coelho Diniz e Hugo Leal, como não-membros, com início às 10h11min e término às 12h18min, com presença dos seguintes convidados:

- a) Leandro Azevedo - Professor de Educação Física;
- b) Marcele Félix dos Santos Jordão - Atleta Surdolímpica pela Confederação Brasileira de Desporto de Surdos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216439204300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

- (CBDS); Jacqueline Félix, Pedagoga do Curso bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES);
- c) Marcus Vinicius Calixto - ex-Presidente da Confederação Brasileira Desportiva de Surdos (CBDS);
 - d) Antônio Campos de Abreu - Diretor Presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS);
 - e) Lenildo Souza, Presidente da Associação de Tradutores Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais do Estado do Rio de Janeiro - AGITE-RJ, e Diretor Regional Sudeste da Federação Brasileira dos Profissionais Tradutores intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS); e
 - f) Jacqueline Félix, Pedagoga do Curso bilíngue do Instituto de Educação de Surdos (INES).

O presente projeto de lei visa consolidar a campanha, inserindo-a permanentemente no mapa das comemorações e ações em prol da promoção da cidadania plena. Ao apresentá-lo aos nobres pares, peço seu apoio e votos para que o possamos aprovar em curto prazo.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216439204300>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Hugo Leal, pretende criar a campanha “Setembro Azul”, voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que mês de setembro tem algumas das datas mais significativas para a comunidade surda, tanto brasileira quanto mundial, como o dia mundial da língua de sinais, o dia nacional dos surdos, e o dia internacional do surdo. Apontou, ainda, que foi realizada audiência pública em 18 de outubro de 2021 com o propósito de discutir a proposta de se estabelecer legalmente o setembro azul.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, com regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).



* C D 2 3 2 5 7 9 2 0 8 0 0 * LexEdit

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Hugo Leal, pretende criar a campanha “Setembro Azul”, voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que mês de setembro tem algumas das datas mais significativas para a comunidade surda, tanto brasileira quanto mundial, como o dia mundial da língua de sinais, o dia nacional dos surdos, e o dia internacional do surdo. Apontou, ainda, que foi realizada audiência pública em 18 de outubro de 2021 com o propósito de discutir a proposta de se estabelecer legalmente o setembro azul.

Segundo estimativas do IBGE, mais de 10 milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência auditiva, sendo que mais de 2 milhões têm grau severo. São pessoas que enfrentam desafios durante o seu dia a dia, em diversos aspectos de suas vidas.

A surdez parcial ou total pode comprometer em certo grau as interações sociais; as atividades de lazer ou esportivas; a inserção e manutenção no mercado de trabalho; o usufruto de direitos; entre outras atividades. Porém, boa parte dessas limitações podem ser mitigadas com a colaboração das outras pessoas e com a adaptação de ambientes e recursos.

Felizmente, têm ocorrido avanços na questão dos direitos da pessoa com deficiência, como a aprovação da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a educação bilíngue de surdos. Tive o prazer de relatar esta matéria no Plenário desta Casa, o que me traz grande orgulho, por ter



* C D 2 3 2 5 7 9 2 0 8 0 0 * LexEdit

contribuído para a superação de barreiras enfrentadas diariamente por essas pessoas.

Nesse contexto, o Estado tem o dever de continuamente colaborar com o incremento da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva, e isso envolve a obrigação de conscientizar a população a respeito desse assunto.

Desta forma, considerando a importância da temática, e que houve cumprimento das normas legais para a instituição de datas comemorativas, apoiamos o mérito em sua integralidade.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.862, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2023-7755



* C D 2 3 2 5 7 9 2 0 8 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 21 de novembro de 2023, durante a discussão do parecer, foram apresentadas sugestões de aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei nº 3.862, de 2021:

- Inclusão das pessoas surdas oralizadas e pessoas surdas sinalizantes na lista do art. 3º;
- Correção da sigla utilizada para representar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Correção da expressão pessoas com deficiência auditivas.

Em razão da validade dos argumentos oferecidos, esta Comissão votou pela aprovação do Parecer com Complementação de Voto. Desta forma, será apresentado substitutivo para acatar as alterações.



LexEdit

* C D 2 2 3 2 1 8 2 5 4 5 9 0 0 *

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.862, de 2021, **na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

Apresentação: 22/11/2023 19:10:59.283 - CPD
CVO 1 CPD => PL 3862/2021

CVO n.1



LexEdit



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I - dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

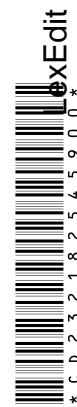
II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III - implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV - promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

V - empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, pessoas com deficiências auditivas, surdocegas, surdas sinalizantes, surdas oralizadas, e surdas com outros comprometimentos.



* C D 2 3 2 1 8 2 5 4 5 9 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

SORAYA SANTOS
Relatora

Apresentação: 22/11/2023 19:10:59.283 - CPD
CVO 1 CPD => PL 3862/2021

CVO n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 27/11/2023 11:05:22.460 - CPD
PAR 1 CPD => PL 3862/2021
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.862/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Dr. Francisco, Glauber Braga, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Ossesio Silva, Rosângela Moro, Sargento Portugal, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Felipe Becari, Leo Prates, Luisa Canziani, Maria Rosas e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235127338400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 5 1 2 7 3 3 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 27/11/2023 11:05:22.460 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3862/2021
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I - dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III - implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV - promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

V - empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.



* C D 2 3 1 3 4 8 0 6 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º As ações previstas para a campanha “Setembro Azul” abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, pessoas com deficiências auditivas, surdocegas, surdas sinalizantes, surdas oralizadas, e surdas com outros comprometimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 3 1 3 4 8 0 6 1 9 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
